



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 002/2026, de 26 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção à Saúde Íntima Feminina, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda/CE.

A proposição tem por objetivo assegurar a promoção da saúde, da dignidade e do bem-estar das alunas da rede pública municipal de ensino, mediante ações educativas, campanhas de conscientização e a disponibilização de itens essenciais de higiene pessoal, contribuindo para a permanência escolar e para a formação integral das estudantes.

Trata-se de iniciativa alinhada às políticas públicas de educação e saúde, voltada à proteção social e à promoção da equidade no ambiente escolar, reafirmando o compromisso desta Administração com a valorização da pessoa humana e com a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população de Nova Olinda.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei por parte desta Casa Legislativa, confiando na habitual sensibilidade e elevado espírito público dos Nobres Vereadores.

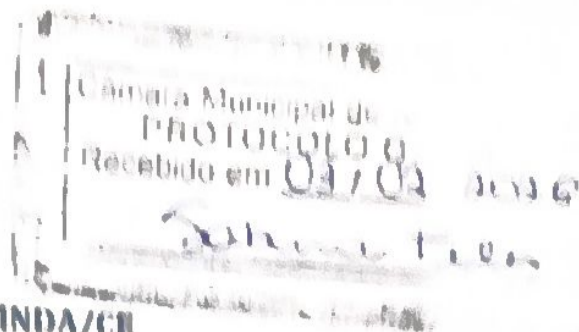
**PALÁCIO ANTÔNIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE NOVA OLINDA/CE, EM 26 DE JANEIRO DE 2026.**

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Instituição Programa Municipal de Proteção à Saúde Íntima Feminina no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Proteção à Saúde Íntima Feminina no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda/CE, mediante:

- I - Ações efetivas de proteção à saúde íntima das alunas da rede pública de educação do Município de Nova Olinda/CE;
- II - Educação quanto à saúde íntima feminina;
- III - Acesso e disponibilização de itens de higiene pessoal.

Art. 2º. Para efetivar o disposto no artigo 1º desta Lei, serão realizadas as seguintes ações:

- I - Campanhas de formação, treinamento e informações ao público em geral, no âmbito da educação e da saúde, mediante cursos, palestras e incentivos dentre outros;
- II - Manutenção de convênios com sociedade civil organizada, por meio de associações, organizações não governamentais (ONGs) ou fundações que tenham programas de acolhimento, incentivo e apoio à mulher, e destinação de verbas próprias a esses programas;

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa dentro dos limites orçamentários para fins de fornecimento gratuito de itens de higiene pessoal, devidamente regulamentado através de decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO ANTÔNIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO DE NOVA OLINDA/CE, 26 DE JANEIRO DE 2026.**


LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal